



**ACÓRDÃO N° 5350/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em consonância com o voto do relator, que atuou neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 256, de 15 de setembro de 2014, e como os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, e art. 17 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Jorge Almeida Guimarães, Emidio Cantidio de Oliveira Filho, João Carlos Teatini de Souza Climaco, Carmen Moreira de Castro Neves, Celso José da Costa, Grace Tavares Vieira, Sandoval Carneiro Junior, Alexandre Prestes Silveira, Denise de Menezes Neddermeyer, Weder Matias Vieira, Angela Maria Santana Carvalho, Genoseinia Maria da Silva Martins, Lívio Amaral, Geraldo Nunes Sobrinho, Jorge Almeida Guimarães, Maria Paula Dallari Bucci, Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Marco Antônio Zago, Carlos Alberto Aragão Carvalho Filho, Luis Manuel Rebelo Fernandes, Hadil Fontes da Rocha Vianna, Alan Kardec Martins Barbiero, Edward Madureira Brasil, Adalberto Fazzio, Alex Bolonha Fiúza de Mello, Wanderlei de Souza, Diogo Onofre Gomes de Souza, Luiz Davidovich, Ricardo Renzo Brentani, Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho, Luiz Hildebrando Pereira da Silva, Armando de Queiroz Monteiro Neto, Jorge Gerdau Johannpeter, Jorge Luis Nicolas Audy, Lauro Ishikawa, em dar-lhes quitação plena; em dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) dos seguintes apontamentos: (i) houve omissão no dever de exigência e exame conclusivo das prestações de contas referentes às transferências voluntárias, identificadas pela SFC/CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201109025, o que infringe os artigos 28 e 29 da IN STN 1/1997, c/c artigos 58 a 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008; (ii) não foram identificados documentos (a exemplo de planejamento estratégico ou diretrizes ou políticas institucionais formalizadas) que estabeleçam com clareza objetivos e metas a serem alcançados pela entidade ou gestão orientada para avaliação de riscos, em prejuízo ao princípio da eficiência; (iii) alguns indicadores de gestão têm limitações quanto à sua abrangência para monitorar e medir desempenho tanto da unidade jurisdicionada como dos programas orçamentários por ela geridos, em prejuízo ao princípio da eficiência; em encaminhar cópia da presente deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, ao Ministro de Estado da Educação, ao Conselho Superior e ao Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), e ao Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União; e em arquivar os autos.

**1. Processo TC-026.085/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)**

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Emidio Cantidio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04), João Carlos Teatini de Souza Climaco (CPF 056.063.901-59), Carmen Moreira de Castro Neves (CPF 352.259.201-87), Celso José da Costa (CPF 171.528.799-15), Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70), Sandoval Carneiro Junior, (CPF 090.514.907-63), Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92), Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00), Weder Matias Vieira (CPF 577.367.151-49), Angela Maria Santana Carvalho (CPF 153.453.351-68), Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87), Lívio Amaral (CPF 1173.032.300-68), Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91), Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49), Marco Antônio Zago (CPF 348.967.088-49), Carlos Alberto Aragão Carvalho Filho (CPF 337.000.447-04), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), Alan Kardec Martins Barbiero (CPF 433.693.831-87), Edward Madureira Brasil (CPF 288.468.771-87), Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91), Alex Bolonha Fiúza de Mello (CPF 043.943.802-00), Wanderlei de Souza (CPF 347.341.807-25), Diogo Onofre Gomes de Souza (CPF 118.572.260-20), Luiz Davidovich (CPF 532.487.597-04), Ricardo Renzo Brentani (CPF 025.853.088-04), Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (CPF 037.642.907-06), Luiz

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Hildebrando Pereira da Silva (CPF 026.767.888-68), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68), Lauro Ishikawa (CPF 166.571.558-83).

1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.